

## RESOLUÇÃO ARPE Nº 306, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

*Estabelece os procedimentos para a gestão de demandas e recomendações procedentes de órgãos de controle externos no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.*

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e regulamentada pelo Decreto 30.200 de 09 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a instituição e o funcionamento das Unidades de Controle Interno, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; e

**CONSIDERANDO** o cumprimento do Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno (IAS) da Secretaria de Controladoria Geral do Estado de Pernambuco;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para a gestão de demandas e recomendações procedentes de órgãos de controle externos no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

**Art. 2º** Os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e atendimento das recomendações e demandas dos órgãos de controle externos deverão ser realizados pela Unidade de Controle Interno, com o apoio da Diretoria da Presidência.

**Parágrafo único.** Os setores indicados no *caput* serão responsáveis pela articulação direta com a áreas técnicas demandadas para elaboração da resposta ao órgão de controle externo, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria da Presidência.

**Art. 3º** A Unidade de Controle Interno será responsável pelas seguintes atribuições:

- I - analisar as demandas encaminhadas pela Diretoria da Presidência;
- II - monitorar periodicamente o andamento das ações adotadas para atendimento das demandas e recomendações;
- III - monitorar os prazos para elaboração da resposta pelas áreas demandadas; e
- IV - manter em arquivo todos os documentos relacionados às demandas e às ações de resposta para fins de auditoria futura.

**Art. 4º** A Diretoria da Presidência encaminhará as demandas recebidas dos órgãos de controle externo à Unidade de Controle Interno e às áreas técnicas responsáveis.

**§ 1º** As demandas recebidas diretamente pela Unidade de Controle Interno deverão ser encaminhadas para a Diretoria da Presidência para ciência e acompanhamento.

**§ 2º** Em caso de maiores esclarecimentos, a Unidade de Controle Interno poderá convocar reunião com as áreas responsáveis para deliberação sobre a demanda.

**§ 3º** A Diretoria da Presidência será responsável pelo encaminhamento da resposta ao órgão de controle externo.

**Art. 5º** As determinações e recomendações dos órgãos de controle externo serão levadas às reuniões da Diretoria Colegiada para tomadas de decisões estratégicas com o objetivo de garantir a efetividade do cumprimento das demandas.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas, com identificação das áreas demandadas e prazos estabelecidos na reunião, deverão ser registradas em ata.

**Art. 6º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de agosto de 2025.

**CARLOS PORTO FILHO**

Diretor-Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**ROBERTA ARAÚJO MACHADO**

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

## LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS

Diretora Administrativo Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 25/08/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Machado**, em 25/08/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 25/08/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 25/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71945983** e o código CRC **F634CDA3**.

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,  
Telefone: